

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE PILAR DO SUL

Sexta-feira, 19 de julho de 2024 | Ano III | Edição nº 473



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DE PAULA GOES (CPF: 607.256.51) em 19/07/2024 às 07:56:51 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.diaa.com.br/verificador/2566a58531-40b7-7289a>

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

Lei nº 3.850/2024
De 17 de julho de 2024.

**“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
INSPEÇÃO SANITÁRIA E
INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL NO
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, criado pela lei municipal nº 1.184/94, de 21/02/1994, segundo a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos e destinados ao consumo, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e o Decreto Federal nº 9.013 de março de 2017. - É reestabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - Os produtos finais a que se refere esta lei, só poderão ser comercializados no território municipal, com exceção dos produtos artesanais regulamentados pelo decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022, e dos produtos certificados pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), segundo o decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e a IN nº 17, de 6 de março de 2020.

Art. 2º - São sujeitos à inspeção/reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I.** - Os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II.** - O pescado e seus derivados;
- III.** - O leite e seus derivados;
- IV.** - O ovo e seus derivados;
- V.** - Os produtos de abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 3º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- I.** - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II.** - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou

industrialização;

III. - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV. - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V. - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI. - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII. - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art.4º - A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, locado na secretária de desenvolvimento rural e meio ambiente - S.E.D.R.U.M.A.

Parágrafo Único - O médico veterinário oficial responsável, deverá ter equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 5º - Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial, em **caráter permanente**, a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pós-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico e enquanto isso não está estabelecido será utilizada como parâmetro para inspeção /fiscalização a legislação federal específica e pertinente.

Art. 6º - Nas unidades de industrialização, beneficiamento, manipulação e armazenagem de produtos de origem animal, a inspeção/fiscalização se dará em **caráter periódico**, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal até que se discipline o assunto em norma complementar estadual.

Parágrafo único: Tanto as frequências, procedimentos, modelos de relatórios e demais atos regulamentares atinentes à prática da inspeção/fiscalização dos produtos de origem animal nos estabelecimentos citados no caput serão regulamentados em até 180 dias a partir da vigência da presente lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos enumerados na forma dos arts. 3º desta lei, devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos em decreto que regulamentara a presente Lei e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos.

§ 1º Os programas de autocontrole deverão fundamentar-se nas Boas Práticas de fabricação, nas Boas Práticas de higiene e no APPCC, ou outra ferramenta de qualidade equivalente reconhecida, não limitando-se aos elementos de controle aqui resumidos.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal deve estabelecer em normas específicas, os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

§ 3º Os programas de autocontrole, seu desenvolvimento e implementação, serão objeto de normas técnicas complementares, segundo o tipo de estabelecimento e o risco estimado.

Art. 8º - Os estabelecimentos enumerados na forma dos arts. 3º desta lei devem também dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

Art. 9º - Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com esta Lei e com as normas específicas.

Art. 10 - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme dispõe o artigo 4º. da Lei Nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

Art. 11 - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser baixados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos.

Art.12 - O poder executivo Municipal irá publicar, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

Fica o órgão de inspeção sanitária municipal autorizado a analisar solicitações de produtos ditos não regulamentados, regionais e atendidas as condições estabelecidas no regulamento desta Lei e decreto regulamentador, e demais Leis Federais, estaduais específicas registrar essas fórmulas e permitir sua elaboração;

- h) o registro de rótulos e marcas;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises de laboratórios;

k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

l) quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º - A regulamentação de que trata o presente artigo será submetida à consulta pública pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo, neste período, ser apresentadas sugestões e alterações ao texto proposto.

§ 3º - Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, conforme dispõe o artigo 10º da Lei 1283 de 18 de dezembro de 1950 e Art. 3º do Decreto 9013 de 29 de março de 2017, serão utilizados os parâmetros definidos no Decreto 9013 de 29 de março de 2017 e alterações.

Art. 13 - Os requisitos técnicos relativos à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, exigidos pelo Serviço Municipal de Inspeção são aqueles definidos na "IN Nº.05 de 14 de fevereiro de 2017 MAPA, alterada pela Instrução Normativa nº.9 de 8 de janeiro de 2018.

Art. 14 - Para registro e inspeção sanitária de estabelecimentos alcançados pela Lei nº 13.680, de 2018 por elaborarem "produtos alimentícios produzidos de forma artesanal", com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, serão consideradas as condições e procedimentos definidos naquele dispositivo legal bem como no decreto ou norma complementar que a regulamente.

Art. 15 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - Multa, no valor de 1 VRM até 90 VRMs, nos casos de reincidência, ou quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênicossanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a



ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 16 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art 17 - Os produtos apreendidos nos termos do inciso III do caput deste artigo e perdidos em favor da União, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome. (Incluído pela Lei nº 12.341, de 2010).

Art. 18 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I** - o nome e a qualificação do autuado;
- II** - o local, data e hora da sua lavratura;
- III** - a descrição do fato;
- IV** - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V** - o prazo de defesa;
- VI** - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção/fiscalização;
- VII** - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21 - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e

quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 15 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial,

I- Lei nº 1.184/1994

II- Decreto nº 532/1994

III- Decreto nº 664/1995

IV- Lei nº 1.902/2002

V- Decreto nº 1.589/2003

Pilar do Sul, 17 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de

Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I

Lei nº 3.851/2024

De 17 de julho de 2024

**“DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO - RUA
ALFREDO RODRIGUES.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua nº 1 (Inicia se no vértice V1, localizado na esquina formada com a Rua Antônio de Goes Vieira, já existente no perímetro urbano, e na divisa dos Imóveis dos Lotes na Quadra C, deste ponto deflete a direita em curva num raio de 1,72 m até o ponto V2 confrontando com os imóveis dos Lotes na Quadra C; deste ponto segue em linha reta por 30,07 m confrontando com os Lotes na Quadra C até o ponto V3; deste ponto deflete a direita em linha reta por 4,02 m confrontando a Área Verde até o ponto V4; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta por 31,43 m confrontando os Lotes na Quadra C até o ponto V5; deste ponto segue para esquerda em curva num raio de 3,14 m confrontando os Lotes na Quadra C até o ponto V6; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta por 9,16 m confrontando a Rua Antônio de Goes Vieira até o ponto Inicial da descrição perfazendo uma área de



aproximadamente 130,37 m².) localizada no bairro “Beira Rio” passa a denominar-se Rua Alfredo Rodrigues.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade,
Licitações e Tributos**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Lei nº 3.852/2024

De 17 de julho de 2024.

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE
MÓVEIS, VEÍCULOS E
MÁQUINAS INSERVÍVEIS AO
SERVIÇO PÚBLICO.”**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender, em leilão, por preço não inferior ao da avaliação, os móveis, veículos e máquinas inservíveis ao serviço público, conforme relação abaixo:

| Item | Descrição | Placa | Ano | Patrimônio | Valor R\$ |
|------|---|-------|-----|---------------|-----------|
| 01 | Várias antenas de TV de alumínio, Um Ar condicionado. | --- | --- | 17308 | 150,00 |
| 02 | Diversos patrimônios (cadeiras, mesas, armários, eletrodomésticos, etc.). | --- | --- | --- | 100,00 |
| 03 | Compressor de ar. | --- | --- | 3971 | 300,00 |
| 04 | Centrifuga Doura preparadora de alimento 180 kg. | --- | --- | 6174 | 50,00 |
| 05 | Cadeira odontológica completa, refletor porcelana, marca DENTEMED MAGNUS. | --- | --- | 16928 | 350,00 |
| 06 | Fogão Industrial 6 bocas, com forno à gás baixa pressão. | --- | --- | 15235 | 250,00 |
| 07 | Fogão Industrial com 6 bocas e forno. | --- | --- | 12223 e 12224 | 150,00 |
| 08 | Quatro Fogões industriais, com 6 bocas e dois sem nº de patrimônio. | --- | --- | 8832 e 10906 | 250,00 |
| 09 | Carro térmico cromado 110V com 8 cubas. | --- | --- | 9684 | 200,00 |
| 10 | Aferidor de gasolina e álcool. | --- | --- | 1649 | 80,00 |
| 11 | Forno elétrico industrial com três câmaras. | --- | --- | 1800 | 400,00 |
| 12 | Máquina de costura reta Singer. | --- | --- | 6179 | 250,00 |
| 13 | Máquina de Costura Portátil 110V. | --- | --- | 6169 | 150,00 |
| 14 | Máquina de costura reta Singer simples. | --- | --- | 6178 | 100,00 |
| 15 | Máquina de costura reta Singer simples. | --- | --- | 7316 | 250,00 |
| 16 | Máquina de costura reta Industrial. | --- | --- | 4849 | 250,00 |
| 17 | Cortador de Frios Filizola. | --- | --- | 7140 | 250,00 |
| 18 | Cortador de frios Filizola. | --- | --- | 3250 | 250,00 |
| 19 | Freezer horizontal com 2 tampas, 410 litros. | --- | --- | 8783 | 200,00 |
| 20 | Freezer horizontal com 2 tampas, 410 litros. | --- | --- | 8784 | 200,00 |
| 21 | Freezer horizontal com 2 tampas, 410 litros. | --- | --- | 8785 | 200,00 |
| 22 | Freezer horizontal, tampa cega, dupla ação, 411 lts., 127v. | --- | --- | 11701 | 200,00 |
| 23 | Fritadeira 5 litros, com dois cestos água e óleo. | --- | --- | 8796 | 50,00 |
| 24 | Forno duplo Mafran, 2 camarás a gás. | --- | --- | 8800 | 250,00 |

| | | | | | |
|----------|---|----------|-----------|-------|------------|
| 25 | Fiat Uno Mille economy. | EHE 7048 | 2011/2012 | 198 | 5.000,00 |
| 26 | Chery qq 1.0. | FUQ2867 | 2017 | 15397 | 8.000,00 |
| 27 | Moto HONDA CG150. | BFZ1861 | 2010 | 193 | 5.250,00 |
| 28 | PEUGEOT EXPERT EUROLAF 11 L. | EOV6497 | 2019 | 16915 | 20.000,00 |
| 29 | Ônix Joye 1.0. | FUU9821 | 2018 | 16174 | 20.000,00 |
| 30 | Trator John Deere 5075 verde. | --- | 2012 | 206 | 15.000,00 |
| 31 | Carroceria VEMAQ. | --- | 2012 | 213 | 600,00 |
| 32 | 4 Mesas com 2 bancos de refeitório escolar. | --- | --- | --- | 150,00 |
| 33 | Escavadeira sobre esteira JCB. | --- | 2010 | 12979 | 21.000,00 |
| 34 | Trator LS 90 Azul plus. | --- | 2015 | 14057 | 15.000,00 |
| 35 | Gol Especial 1000.(NR) | BNZ4103 | 2002 | 12970 | 8.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | | 122.680,00 |

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a retirada de itens a serem leiloados, a bem do serviço público, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da sessão de Leilão previamente agendada, mediante ofício simples e justificado ao leiloeiro designado.

Parágrafo único - Cessando a necessidade do serviço público que motivou a retirada do bem do leilão, o mesmo bem poderá ser leiloado, sem a necessidade de nova lei autorizadora.

Art. 3º - A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será mediante pagamento à vista, e o prazo de retirada dos itens leiloados de no máximo 30 (trinta) dias, não havendo a retirada, volta automaticamente para o município.

Art. 4º - A Secretaria Gestora da Fazenda Municipal deverá proceder a baixa dos referidos bens, junto ao livro de registro de bens patrimoniais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade,
Licitações e Tributos**

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Lei nº 3.854/2024

De 17 de julho de 2024

**“DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO OFICIAL -
PONTE TEREZINHA MARIA DE
OLIVEIRA.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ponte pública construída sobre o córrego do Araújo, localizada na Rua Sebastião Francisco de Toledo, passa a denominar-se Ponte Terezinha Maria de Oliveira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no



orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade,
Licitações e Tributos**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico a favor da empresa abaixo e Homologo o procedimento licitatório referente à CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 05/2024, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL COM LUMINÁRIAS LED EM TRECHO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA JOSÉ RUGINE, PILAR DO SUL/SP.

Ø LUZ FORTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP, o valor total de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Pilar do Sul - SP, 18 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico a favor das empresas abaixo e Homologo o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRONICO N.º 32/2024**, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E ESTOCÁVEIS, nas quantidades e valores a seguir:

HELIO RUGINE & CIA LTDA
CNPJ: 00.581.989/0001-74

COTA PRINCIPAL

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|---|----------|-------------|-------------|
| 1 | 642 | KG | APRESUNTADO FATIADO: fatia de 15grs de primeira qualidade inter-folhada. Validade de no mínimo 02 (dois) meses da data de entrega. | Aurora | 19,90 | 12.775,80 |
| 2 | 3.342 | KG | MUSSARELA FATIADA: fatia de 15grs de primeira qualidade inter-folhada. Validade de no mínimo 02 (dois) meses na data da entrega. | Da Vaca | 42,50 | 142.035,00 |
| 3 | 1.952 | KG | MORTADELA FATIADA: fatia de 15grs de primeira qualidade inter-folhada. Validade de no mínimo 02 (dois) meses na data da entrega. | Perdigão | 18,80 | 36.697,60 |
| 4 | 1.062 | KG | SALSICHA DE FRANGO: resfriada. Embalagem de no máximo 03 Kg de peso líquido. Validade mínima de 30 dias na data da entrega. | Holambra | 7,70 | 8.177,40 |

STS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
CNPJ: 19.448.616/0001-58

COTA PRINCIPAL

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|--|-------------|-------------|-------------|
| 5 | 1.583 | KG | ALHO DESCASCADO: Ser classificado Extra: ótima qualidade, sem defeito, firme e intacto, sem broto ou lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Cor branca, com aspecto, cor cheiro e sabor próprio: embalagem de 1 quilo. | Easy Chef | 23,80 | 37.675,40 |
| 9 | 5.655 | KG | FEIJÃO CARIOCA: tipo 1 safra nova constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15% isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em embalagens próprias de 1 kg, a embalagem deve estar integra contendo data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. | Rei da mesa | 6,25 | 35.343,75 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

COTA PRINCIPAL E RESERVADA

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------|--------|-------|--|-------------|-------------|-------------|
| 6 e 19 | 4.765 | PCT | BISCOITO DOCE SIMPLES: de acordo com a NTA- 48 e a legislação em vigor. Tipo Maria, maisena ou leite. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, leite em pó e ou soro de leite, sal e glúten, todos os ingredientes deveram ser de primeira qualidade. O produto NÃO devera conter soja, nem substâncias corantes. Embalagem primária: plástico atóxico (polipropileno) com peso líquido mínimo de 350 grs. | My Bit | 3,98 | 18.964,70 |
| 7 e 20 | 2.795 | PCT | BISCOITO SALGADO (tipo cream cracker): de acordo com a NTA-48 e a legislação em vigor. Tipo Maria, maisena ou leite. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal refinado, açúcar e aroma (artificial de manteiga), todos os ingredientes deveram ser de primeira qualidade. O produto NÃO devera conter corantes. Embalagem primária: plástico atóxico (polipropileno) com peso líquido mínimo de 350g. | My Bit | 3,98 | 11.124,10 |
| 8 e 21 | 2.000 | KG | FARINHA DE MILHO AMARELA COM FLOCOS INTEGROS: o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 34 (decreto 12.486 de 20/10/78) e Resolução nº 38 FNDE. Obtido pela ligeira torração do grão do milho, de flocos íntegros, previamente macerado, socado e peneirado; não poderá estar rançoso ou úmido. Umidade máxima de 14% p/p; com acidez máxima de 2% p/p e no mínimo 6,0% de proteínas. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem primária: plástica, indelével, atóxica, resistente, termo soldada, de ate 01 kg, não podendo ter no produto qualquer tipo de etiqueta para identificação de seu fabricante e/ou componentes, contendo informações sobre o produto como data de fabricação, número do lote e condições de armazenagem. Validade de 06 meses após a data de fabricação. | Agrobal | 4,88 | 9.760,00 |
| 10 e 23 | 2.400 | KG | FEIJÃO PRETO: não excedendo 15% de umidade e 2% de impurezas e materiais estranhos. Natural, constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros e correspondentes à variedade do tamanho e cor, maduros, limpos e secos. Deve estar de acordo com a legislação vigente. O produto deverá apresentar certificado de classificação de grãos e cereais. Embalagem primaria saco plástico atóxico, transparentes, resistente e devidamente produzido, embalado e rotulado conforme portaria m.a. 161, 24/07/87. Embalagens de 01kg. Data de validade mínima 90 dias. | Rei da Mesa | 6,98 | 16.752,00 |
| 11 e 24 | 300 | KG | LENTILHA: tipo média, seca, não excedendo 15% de umidade e 2% de impurezas e materiais estranhos. Natural, constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros e correspondentes à variedade do tamanho e cor, maduros, limpos e secos. Deve estar de acordo com a legislação vigente. O produto deverá apresentar certificado de classificação de grãos e cereais. Embalagem primaria saco plástico atóxico, transparentes, resistente e devidamente produzido, embalado e rotulado conforme legislação vigente. Embalagens de 0,5kg. | Kisabor | 18,70 | 5.610,00 |
| 13 e 26 | 78.000 | UND | BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM PREPARO DE FRUTAS: isenta de glúten, embalagem 150 a 180 grs. | Carolina | 1,65 | 128.700,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

COTA RESERVADA

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|---|-----------|-------------|-------------|
| 25 | 766 | KG | POLPA DE TOMATE CONCENTRADA: composição: 100% tomate, sem adição de açúcar, sem corantes, sem estabilizantes ou conservantes; não necessita de refrigeração. Produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, são e limpos por meio de processos tecnológicos adequados. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução RDC 14, de 28/03/2014 da ANVISA/MS e Resolução RDC 12/2001 da ANVISA/MS. CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS: - brix: mínimo de 30° Brix – pH: máximo de 4,5 – acidez cítrica: máximo de 2,7% - sódio: máximo de 65 mg por porção de 100g de produto concentrado. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Aparência: pasta homogênea. Cor: vermelho. Odor: próprio. Sabor: próprio. O produto deverá ser embalado em embalagem plástica de polietileno, resistente, asséptica, contendo de 01 a 02 quilos por produto. | Best Polp | 25,70 | 19.686,20 |

L RUGINE - ME

CNPJ: 24.189.891/0001-34

COTA RESERVADA

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|--|------------|-------------|-------------|
| 14 | 213 | KG | APRESUNTADO FATIADO: fatia de 15grs de primeira qualidade inter-folhada. Validade de no mínimo 02 (dois) meses da data de entrega. | Aurora | 20,97 | 4.466,61 |
| 15 | 1.113 | KG | MUSSARELA FATIADA: fatia de 15grs de primeira qualidade inter-folhada. Validade de no mínimo 02 (dois) meses na data da entrega. | Da Vaca | 43,90 | 48.860,70 |
| 16 | 650 | KG | MORTADELA FATIADA: fatia de 15grs de primeira qualidade inter-folhada. Validade de no mínimo 02 (dois) meses na data da entrega. | Perdigão | 18,80 | 12.220,00 |
| 17 | 353 | KG | SALSICHA DE FRANGO: resfriada. Embalagem de no máximo 03 Kg de peso líquido. Validade mínima de 30 dias na data da entrega. | Holambra | 8,39 | 2.961,67 |
| 18 | 527 | KG | ALHO DESCASCADO: Ser classificado Extra: ótima qualidade, sem defeito, firme e intacto, sem broto ou lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Cor branca, com aspecto, cor cheiro e sabor próprio: embalagem de 1 quilo. | Easy Chef | 23,75 | 12.516,25 |
| 22 | 1.885 | KG | FEIJÃO CARIOCA: tipo 1 safra nova constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15% isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em embalagens próprias de 1 kg, a embalagem deve estar integra contendo data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. | Serra Azul | 6,07 | 11.441,95 |

MARTINUCCI ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 50.290.784/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br**COTA PRINCIPAL**

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|---|-----------|-------------|-------------|
| 12 | 2.299 | KG | POLPA DE TOMATE CONCENTRADA: composição: 100% tomate, sem adição de açúcar, sem corantes, sem estabilizantes ou conservantes; não necessita de refrigeração. Produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, são e limpos por meio de processos tecnológicos adequados. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução RDC 14, de 28/03/2014 da ANVISA/MS e Resolução RDC 12/2001 da ANVISA/MS. CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS: - brix: mínimo de 30° Brix – pH: máximo de 4,5 – acidez cítrica: máximo de 2,7% - sódio: máximo de 65 mg por porção de 100g de produto concentrado. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Aparência: pasta homogênea. Cor: vermelho. Odor: próprio. Sabor: próprio. O produto deverá ser embalado em embalagem plástica de polietileno, resistente, asséptica, contendo de 01 a 02 quilos por produto. | Best Pulp | 25,72 | 59.130,28 |

Pilar do Sul, 18 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN

Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEJUR

**Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGAZ

Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 | soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES

Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 | ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 | sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 | sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED

Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 | educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR

Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 | sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ

Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 | esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 | legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022 e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 258a-553a-43b7-768a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pilar do Sul (SP), Edição nº 473, ano III, veiculado em 19 de July de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANDRE DE PAULA GOES (CPF ***607258**) em 19/07/2024 às 07:56:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/258a-553a-43b7-768a>